



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI N° 3.862, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Clínicas Veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos assemelhados de comunicar a delegacia competente casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus tratos.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que prestam serviços na área pet, como clínicas ou consultórios veterinários, *pet shops* e assemelhados, localizados no município de Vila Maria-RS, ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia, através de denúncia escrita, comunicação digital ou ocorrência policial, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Art. 2º. A denúncia deverá contar as seguintes informações:

I – qualificação contendo o nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 02 de julho de 2021.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo